

LEI N. 2.425, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

Isenta de taxa de asfalto o lote n. 39-43, quadra 130, da rua 74, esquina com a rua 59, no setor Norte de Goiânia, pertencente aos herdeiros da família Matteucci.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica isento do pagamento da taxa de asfalto devido ao Estado de Goiás, o lote n. 39-43, quadra 130, da rua 74, esquina com a rua 59, no setor Norte de Goiânia, pertencente aos herdeiros da família Matteucci.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 5 de junho de 1959.

NELSON SIQUEIRA — Presidente
50 0812159